

Sancionado  
Lei nº 3854,  
de 19/12/91.



FÔLHA N.º 001  
DATA 16/12/91  
RUBRICA *J*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19

## PROCESSO

N.º \_\_\_\_\_

Interessado: \_\_\_\_\_

*Feder Esquipa*  
*Profeta de Lei Nº 182/91*

Assunto: \_\_\_\_\_

*Disposicão sobre a liberação do*  
*horário de funcionamento dos estabe-*  
*lecimentos comerciais e outros ramos*  
*de atividades-*

## AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de

\_\_\_\_\_ do ano de mil novecentos e noventa e

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES**

GABINETE DO PREFEITO  
DILO BINDA

RUA MELVIN JONES, 90 - TEL. (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0269 - TELEX 27-7005 IPMC

Colatina, 06 de dezembro de 1991.

MENSAGEM Nº 147/91

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É chegado o momento do Poder Público usar dos meios de que dispõe para minimizar as consequências da crise que o País enfrenta, cuja economia está entrando num processo de desestabilização que a todos preocupa.

Mesmo na direção de um pequeno Município como Colatina, tem medidas que podem ser adotadas a fim de minimizar a situação local. Dentre estas alternativas, temos que a liberação do comércio e indústria em geral, dando-lhes a oportunidade de funcionarem no horário que lhes convier, atendendo suas necessidades, é uma proposta de bom senso e que poderá facilitar através da intensificação das vendas de seus produtos e ao mesmo tempo trazer mais facilidades à população consumidora, que não se verá mais restrita a um horário pré-fixado.

Se houver um reaquecimento do comércio e da indústria locais teremos como consequência positiva a diminuição do índice de desemprego, cujo número hoje já é preocupante e que tende crescer ainda mais no início do ano vindouro.

Exmº. Sr.

José Donaldto Giacomini

DD. Presidente da Câmara Municipal

de Colatina

NESTA.

SBS/cristiane.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º 745 fls 28 Livro 03
	Colatina, 16 de 12 de 1991
	_____ FUNCIONÁRIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES**

GABINETE DO PREFEITO  
DILO BINDA

RUA MELVIN JONES, 90 - TEL. (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0269 - TELEX 27-7005 IPMC

FÓLHA N.º 003  
DATA 16.11.91  
RUBRICA D

REF: MENSAGEM Nº 147/91.

A administração comunga com a iniciativa de liberar o funcionamento do comércio e indústria por que acredita ser uma alternativa que trará novas perspectivas ao empresariado, tanto que também, por parte de inúmeros comerciantes e industriais, há reivindicação neste sentido.

Na medida em que o setor comercial e industrial conseguir se reaquecer uma série de benefícios, paralelos surgirão para a população do Município. Novos investimentos acontecerão e com eles novas propostas de trabalho, além, como não poderíamos nos omitir, da possibilidade de aumento da receita do Município, pois os recursos públicos advêm dos impostos recolhidos. Na medida em que não se realizam operações comerciais, não há fato gerador de tributos e conseqüentemente há queda da arrecadação.

Por tudo que expusemos, onde justificamos as razões da proposta que vimos encaminhar a essa Casa, estamos remetendo projeto-de-lei que libera o horário de funcionamento para o comércio e indústria, locais, solicitando a V. Exª que o remeta a apreciação dos ilustres vereadores, para sobre ele decidir, na forma legal.

Cordialmente,

DILO BINDA

PREFEITO MUNICIPAL

FOLHA N.º 005  
DATA 16/12/91  
RUBRICA

LEI N.º 3.095  
Reg. Livro N.º 22 Fls. 03  
P. BL. O COLATINENSE  
N.º 1296 Em 02/12/83

LEI Nº 3.095, DE 18 DE OUTUBRO DE 1 983.

Altera a redação dos Artigos da Lei nº 2 806, de 22 de dezembro de 1 977 que dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais e comerciais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:  
Artigo 1º - Os Artigos 340, 341, 342, 343, 344, 345 e 346 da Lei nº 2 806 de 22 de dezembro de 1 977 - Código de Posturas, passam a vigorar com a redação constante desta Lei.

"Artigo 340 - Ressalvadas as restrições previstas neste código, é o seguinte horário normal de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e profissionais:

I - INDUSTRIAIS

horários livres nos dias úteis.

II - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

1 - Atacadistas

de segunda à sexta-feira, de 7:30 às 17:00 horas;  
aos sábados, de 7:30 às 12:00 horas.

2 - Varejistas

a) De gêneros alimentícios - de segunda à sexta-feira,  
das 7:30 às 17:30 horas;  
aos sábados, de 7:30 às 15:00 horas;

b) Lojistas

De segunda à sexta-feira, das 7:30 às 17:30 horas;  
aos sábados, de 7:30 às 12:00 horas.

c) Outros estabelecimentos

De segunda à sexta-feira, das 7:30 às 17:30 horas;  
aos sábados, de 7:30 às 12:00 horas.

III - ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

De segunda à sexta-feira, das 7:30 às 17:30 horas;  
aos sábados, das 7:30 às 12:00 horas.

IV - PADARIAS, PEIXARIAS, AÇOUQUES, QUITANDAS, CASAS DE VERDURAS E FLORES

De segunda à sábado, das 7:30 às 17:30 horas;  
Domingos e feriados, de 7:30 às 12:00 horas.

Continuação da Lei nº 3.095, de 18 de outubro de 1983.....

V - BARBEARIAS, CABELEREIROS, SALÕES DE BELEZA, MANICURE, PEDICURE, CASAS DE BANHO, DUCHAS E MASSAGEM

De segunda à sexta-feira, de 6:00 às 19:00 horas;  
Aos sábados, de 6:00 às 17:00 horas.

VI - CINEMAS, TEATROS, PARQUES DE DIVERSÕES, CIRCOS

Diariamente das 12:00 horas às 02:00 horas do dia imediato.

VII - BOATES, DANGINGS, CABARES E SIMILARES

Diariamente das 18:00 horas às 03:00 horas do dia imediato.

Artigo 341 - FARMÁCIA E DROGARIAS;

De segunda à sexta-feira, das 7:30 às 17:30 horas;  
aos sábados, das 7:30 às 12:00 horas.

§ 1º - Só será permitido funcionar em horário extraordinário, as farmácias e drogarias que estiverem relacionadas em Decreto pelo Prefeito Municipal para o plantão obrigatório nos dias úteis, sábado, domingos e feriados;

§ 2º - O regime obrigatório de plantão semanal das farmácias e drogarias obedecerá rigorosamente as escalas fixadas por Decreto do Prefeito, consultando os proprietários de farmácias e drogarias locais;

§ 3º - As farmácias e drogarias ficam obrigadas a fixar em suas portas na parte externa e em local bem visível, placas indicadoras das que estiverem de plantão, em que conste o nome e endereço das mesmas;

§ 4º - Mesmo quando fechadas, as farmácias e drogarias poderão em caso de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia e da noite.

Artigo 342 - Os mercados mantidos ou administrados pela Prefeitura, funcionarão de segunda à sábado no horário de 6:00 às 17:30 horas e aos domingos e feriados, de 6:00 às 12:00 horas;

Continuação da Lei nº 3.095, de 18 de outubro de 1983.....

Parágrafo Único - Em dias, horários e locais pré-estabelecidos através de Decreto do Prefeito Municipal, será permitido o funcionamento de feiras livres em logradouros públicos, com uso de tabuleiros e barracas desmontáveis.

Artigo 343 - Não estão sujeitos ao horário de funcionamento, as atividades seguintes por serem consideradas de grande utilidade pública:

- I - As indústrias que por sua natureza dependem de continuidade de trabalho, desde que aprovada esta condição mediante petição dirigida ao Prefeito Municipal;
- II - Hotéis, pensões e hospedarias em geral;
- III - Hospitais, casas de saúde, ambulatórios, sanatórios, maternidades, serviços médicos de urgência e estabelecimentos congêneres;
- IV - Garagens, agências de aluguel de automóveis ou bicicletas e postos de combustíveis;
- V - Estabelecimentos localizados em estação de embarque e desembarque de passageiros, desde que não tenham acesso direto para via pública;
- VI - Exposição em geral;
- VII - Clubes sociais;
- VIII - Casas funerárias;
- IX - Bares, cafês, restaurantes, sorveterias, casas de lanches e pastelarias;
- X - Agências e bancas distribuidoras ou vendedoras de jornais e revistas;
- XI - Estabelecimentos de empresas de divulgação falada, escrita e televisada;
- XII - Serviços de energia, água e telefone;
- XIII - Agências de passagens e transporte coletivo.

Artigo 344 - Só será permitido ao comércio funcionar em horário extraordinário, no período de 15 a 24 de dezembro de cada ano, considerados festividades natalinas.

Continuação da Lei nº 3.095, de 18 de outubro de 1983.....

§ 1º - O funcionamento neste período só será permitido aos estabelecimentos que vendam ou prestam serviços diretamente ao consumidor final.

§ 2º - É considerado horário extraordinário para efeito dessa lei, o funcionamento dos estabelecimentos fora dos horários previstos neste Código.

Artigo 345 - Quando o estabelecimento pretender funcionar no período mencionado no Artigo 344, deverá ser anexado ao requerimento de licença especial para funcionamento em horário extraordinário, acordo entre o Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo e o Sindicato de Classe Patronal.

§ 1º - A concessão de Licença especial dependerá do deferimento prévio do Prefeito Municipal, após pagamento das taxas respectivas e demais exigências deste código;

§ 2º - Em hipótese alguma o horário extraordinário poderá exceder às 22:00 horas e anteceder às 8:00 horas.

Artigo 346 - As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste capítulo serão punidas com multas correspondentes a de 30% (trinta por cento) à (uma) vez o valor do salário-mínimo regional.

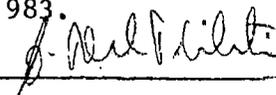
§ 1º - Na reincidência da infração a multa será culminada em dobro;

§ 2º - Além da multa, impõe a obrigação de fazer cumprir a determinação deste capítulo.

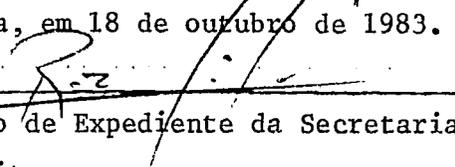
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 18 de outubro de 1983.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 18 de outubro de 1983.

  
\_\_\_\_\_  
Chefe do Departamento de Expediente da Secretaria do Gabinete do Prefeito.



REQUERIMENTO Nº 224/91

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM  
à V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta au-  
gusta Casa de Leis, de conformidade com o artigo 131, Parágra-  
fo 2º, da Resolução Nº 01/84 (Regimento Interno), a dispensa  
dos interstícios regimentais para única discussão, o Projeto  
de Lei nº182/91 Nº \_\_\_\_\_,  
oriundo do Poder Executivo Municipal  
em que, Dispõe sobre a liberação do horário de funcionamento  
dos estabelecimentos comerciais e outros ramos de atividades.

Colatina, 18 de dezembro de 1991

*Saldin*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*

*Assinaturas de 10*  
*(de) Vereadores*  
*[assinatura]*

ZM.

Approved for matters  
of assent.

En 18-12-1991



P A R E C E R

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 182/91, que "DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E OUTROS RAMOS DE ATIVIDADES", de autoria do Poder Executivo Municipal, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 69 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei encontra amparo no Artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, que diz: "Compete aos Municípios": Inciso I: "legislar sobre assuntos de interesse local", e no Artigo 11 da Lei Orgânica Municipal: "Compete privativamente ao Município": Inciso I: "legislar sobre assuntos de interesse local". Face ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões

Em, 18 de Dezembro de 1991

*Quinzeno 02*  
*(dôn) Membro*  
*da Comissão*  
*Alc*

*Calder*  
*Calder*  
/ / / / /

Aprovado em *Rua*  
Discussão por: *Majoria com abstenção de*  
Sala das Sessões *18.12.1991*  
*Dr. J. ...*  
PRESIDENTE

*voto do Vereador*  
*Luiz A. Soares*

561/91

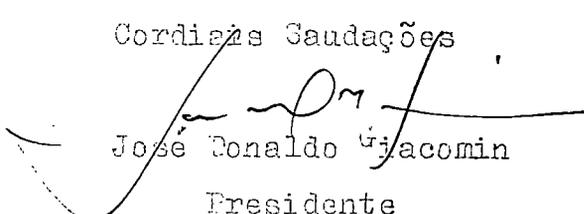
Em, 19 de dezembro de 1991

Excelentíssimo Senhor;

Com o presente tenho a satisfação de vir à presença de V. Exa. para encaminhar as Leis números 4.014, 4.015, 4.016, 4.017 e 4.018, criundas deste respeitável Poder Executivo, aprovadas por esta Edilidade em sua última reunião extraordinária, a fim de receber os efeitos constitucionais de Sanção e Promulgação.

Sendo só para o momento, rogo a V. Exa. aceitar as expressões de agradecimento e distinta consideração.

Cordiais Saudações



José Ronaldo Giacomin

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Dilo Binda

DD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta

LEI Nº4.014

Dispõe sobre a liberação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e outros ramos de atividades:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

APROVA:

Artigo 1º)- O horário de funcionamento para os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e todos os demais ramos de atividades, fica liberado, podendo os mesmos fixarem seus próprios horários, de segunda a sábado.

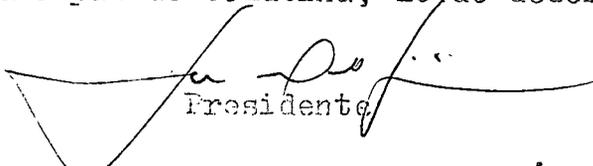
Parágrafo Único - É permitida o funcionamento dos estabelecimentos de que trata o Artigo 1º, também os domingos e feriados, desde que respeitadas as normas do Ministério do Trabalho, pertinentes aos direitos dos empregados e decorrentes do Contrato firmado com a empresa.

Artigo 2º)- Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Nº3.095, de 18 de outubro de 1983.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina, 18 de dezembro de 1991



Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta data  
Secretário